



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/071/95, em 30 de outubro de 1995.

Exmo Sr.

Vereador Antonio Carlos Jacob

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

Concedido "VISTA" ao Vereador
Ademir de Paula, até a próxima
Reunião Ordinária.

Ubá, MG, 06/11/95

W. J. Jacob
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Em 1^a discussão
Aprovado por 12 (doze) unanimi-
dade dos presentes, 12 (doze) voto.

EM 13/11/95.

W. J. Jacob
Vereador Antônio Carlos Jacob Senhor Presidente:
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI N° 063/95

"Autoriza o Prefeito Municipal
a permitir o uso do imóvel
público que menciona e dá ou-
tras providências".

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do
Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Pretendem os Vereadores Wilian Fernandes
Cabral, Itamar dos Santos, Benjamin Fortunato Lopes,
Geraldo Bicalho Calçado e Januário Moreira Guiducci, a
aprovação do Projeto de Lei em evidência, que "autoriza
o Prefeito Municipal a permitir o uso do imóvel público
que menciona e dá outras providências";

2º)- A presente matéria foi distribuída à
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que
reconhece o mérito da presente matéria;

3º)- O imóvel público em questão, trata-se
de um terreno situado à Av. Dometila Castanon, nº 100,
bairro Eldorado, cujo uso seria concedido para a insta-
lação de um "trailer" para a venda de lanches;

Cópia ao Vereador Bicalho Calçado, Costa,
Ademir de Paula, Paulo Sérgio Raymundo, Antônio
Carlos Jacob, José de Paula Sobrinho, Silvestre
Antonette e ainda, à Dra. Juálie Mota.
Ubá MG, 30/10/95

W. J. Jacob
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Em 2º e 3º votação:
Aprovado por unanimidade
dos presentes
EM 20/11/95

W. J. Jacob
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-071/95 - folha 02

4º)- A autorização de uso será a título gratuito, devendo o estabelecimento comercial a ser instalado, se adequar à legislação municipal e ao Código de Posturas do Município;

5º)- Entendemos que a presente matéria seria desnecessária, visto que o Prefeito Municipal possui autoridade suficiente para autorizar por via direta a sua utilização, no entanto, para maior isenção, preferiu aguardar a manifestação desta Casa;

6º)- Visitamos o local e pudemos constatar que o referido imóvel público permaneceria totalmente ocioso, não havendo nenhum prejuízo para o Município a sua autorização de uso por terceiro;

7º)- A aprovação desta matéria, permitirá a legalização do "trailer" ali instalado, deixando se ser uma atividade informal, podendo passar a recolher os impostos e taxas municipais e estaduais;

8º)- A presente matéria segue assinada por número reduzido de membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em virtude dos outros membros titulares serem co-autores do projeto;

9º)- Pelo que foi exposto e entendendo que a matéria está amplamente amparada pela legislação vigente, e sobretudo, baseado na existência de vários outros estabelecimentos no Município em situação idêntica é que formulamos o nosso parecer favorável à aprovação desta matéria.

É o que nos parece, S.M.J.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães - Presidente